

**SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ ME nº 40.011.225/0001-68

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 06 DE MAIO DE 2021
TERMO DE APURAÇÃO**

Na qualidade de instituição administradora do **SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 40.011.225/0001-68 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **06 de maio de 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

Deliberar sobre:

1. a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de CRIs que, cumulativamente ou não, sejam (i) estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472; e (ii) detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus

respectivos grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, desde que atendidos os critérios listados no item A abaixo e até os limites do patrimônio líquido do Fundo previstos no referido item A abaixo, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

ITEM A – Critérios cumulativos a serem observados:

Para CRIs que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos e detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos:

- (a) Pós-fixados, com qualquer indexador permitido pela regulamentação aplicável;
- (b) Pré-fixado;
- (c) Duration do ativo no mínimo de 30 dias;
- (d) Nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente e até 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto;
- (e) Os ativos deverão ter sido objeto de distribuição via Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476;
- (f) Limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Administradora; e
- (g) Limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

2. a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor, e/ou por sociedades

de seus respectivos grupos econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, desde que atendidos os critérios listados no item B abaixo e até os limites do patrimônio líquido do Fundo previstos no referido item B abaixo, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

ITEM B – Critérios cumulativos a serem observados:

Para cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos:

- i. No caso de FII geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- ii. As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- iii. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- iv. O Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido em FII conflitados e, além disso, deverá observar os limites de concentração abaixo:
 - (a) Para as cotas de FII conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - (b) Para as cotas de FII conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

- (c) Para as cotas de FII conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (d) Para as cotas de FII conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (e) Para as cotas de FII conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (f) No caso de aquisição de cotas de FII conflitados, a aquisição deverá observar a limitação de até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido;
- (g) No caso de aquisição de cotas de FIIs da Administradora e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) de patrimônio líquido; e
- (h) No caso de aquisição de cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) de patrimônio líquido.

v. O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor;

vi. Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:

(a) Para os FII administrados pela Administradora, poderá ser alocado até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo, ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX;

(b) Para os FII geridos pelo Gestor, poderá ser alocado até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo, ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **31.162%** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	28,488%	0,838%	1,799%
(ii)	27,877%	1,426%	1,794%

Diante das respostas recepcionadas, as matérias colocadas nos itens (i) e (ii) para deliberação restaram **APROVADAS** pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que, representam no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do **SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**